



Prefeitura Municipal de Olinda



- § 2º – Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada e ressarcida da seguinte forma:
- a) Valor de CUSTOS INTERNOS, baseado na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, já abatido o percentual de 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os valores da referida tabela, conforme ofertado em sua proposta de preços;
 - b) Honorários de 3,5% (três e meio por cento), conforme constante na proposta, a serem cobrados a Contratante, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da Contratada;
- § 3º – Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.
- § 4º – A Contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados do Contratante, conforme previsto na alínea "c" do § 2º, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- § 5º – A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao Contrato.
- § 6º – Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com "desconto de agência" não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos contratados.
- § 7º – A Contratada reverterá ao Contratante, parcela do "desconto padrão de agência" a que fizer jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO "B" – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.
- § 8º – Na execução deste Contrato, o Contratante deverá negociar com a Contratada, a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais fixados no parágrafo anterior, com vistas a obter condições mais vantajosas para o Contratante, sendo obrigatória a comprovação documental de que a referida negociação foi realizada.
- § 9º – Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços.
- § 10º – Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o

SIS FAE
SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS
CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO
DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA